

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO BENS, SERVIÇOS (incluindo emergencial) e engenharia

1. OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para manutenção preventiva em 01 (uma) subestação de média tensão, sala elétrica, QGBT’s, QDC’s e nos sistemas e equipamentos de distribuição de energia elétrica e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), das edificações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Edifício Sede, Edifícios Anexos I e II) e a manutenção corretiva, com o fornecimento e substituição de peças em 01 (uma) subestação de média tensão.
1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	1.1 Manutenção preventiva em 01 subestação de média tensão, sala elétrica, QGBT's, QDC's e nos sistemas e equipamentos de distribuição de energia elétrica e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). 1.2 Substituição de 01 relé de proteção PEXTRON, modelo 7104, funções 50/51/50N e 51GS, instalado no quadro de proteção geral na subestação. O relé deve ser novo e parametrizado de acordo com o coordenograma de proteção; 1.3 Elaboração de novo coordenograma de proteção atualizado para a nova demanda, com a devida aprovação junto à CEMIG; 1.4 Substituição do relé de temperatura do transformador de 1250kVA, modelo EP3, devido ao mesmo estar apresentando defeito intermitente.
2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO	2.1 Segundo recomendações da Cemig, sistemas de distribuição de energia elétrica necessitam, periodicamente, de manutenções preventivas e, se necessárias, corretivas. 2.2 A manutenção da subestação, em seus dispositivos elétricos de proteção e comando, proporcionará operação mais eficiente e segura, atendendo as disposições da norma regulamentadora NR 10. A Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho, estabelece que medidas de controle e sistemas preventivos devem ser implementadas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. 2.3 Os equipamentos elétricos, eletrônicos e de telefonia, indispensáveis para execução das atividades desenvolvidas no Tribunal, ficariam vulneráveis à ocorrência repentina de defeitos, caso não fosse realizada a manutenção preventiva nos sistemas de distribuição de energia e de proteção contra descargas atmosféricas. 2.4 Na última manutenção preventiva, realizada em 04/01/24, constatou-se que o relé de proteção geral, funções 50,51,50N e 51GS, apresentou defeito que implica em mau funcionamento, deixando de proteger os demais equipamentos e sistemas da subestação e da sala elétrica. Este relé é antigo (da época da construção do edifício Sede) não sendo viável atividades corretivas no mesmo. Constatou-se ainda que, apesar de ter sido realizada a troca do sensor de temperatura do transformador de 1500 kVA, o relé térmico continua indicando falha de medição. Foi realizada tentativa de correção do defeito, sendo o borne de contatos retirado e realinhado 3(três) vezes, sem sucesso, entretanto, na quarta vez o relé térmico voltou a funcionar normalmente, ficando sob observação. No dia seguinte o relé voltou a apresentar o mesmo defeito, o que o torna sem segurança para uso e indica que deve ser substituído.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	4.1 A licitante deverá computar no valor de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto. 4.2 Deverão constar, obrigatoriamente, na proposta a descrição técnica completa dos itens, indicação do fabricante, origem e garantia. Deverá constar ainda a descrição técnica da forma de execução dos serviços. 4.3 A empresa deverá apresentar junto à proposta comercial declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. 4.4 Não serão aceitos preços superiores à planilha de referência. 4.5 As complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações descritas neste Termo de Referência deverão ser computados no valor global da proposta.
5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	5.1 DECLARAÇÕES a) Declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação; b) Que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. 5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais; e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; g) Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante/fornecedor; OBS: as provas de regularidade referidas acima deverão ser efetuadas nos termos da legislação específica, podendo ser substituídas por Certificado de Registro Cadastral – CRC, da SEPLAG. 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 5.4.1 Para a qualificação técnica deverá ser apresentado: 5.4.1.1 Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. 5.4.1.2 Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. 5.4.2 Para a qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo conselho profissional competente, se possível acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de complexidade equivalente ou superior aos itens estabelecidos no item 15. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, desde que executados em sistemas de média ou alta tensão. 5.4.2.1 Deve constar do documento, ou ser informado pelo licitante, o endereço, telefone e e-mail do responsável por sua emissão, local de execução do objeto, de forma a permitir possível diligência. 5.4.3 Apresentar Declaração de disponibilidade de pessoal técnico para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, das instalações e do aparelhamento adequados e disponível, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe: a) 1 (um) profissional formado em engenharia elétrica com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, devendo acompanhar a execução do serviço nas dependências do TRIBUNAL, de forma a garantir o atendimento à perfeita consecução do objeto; b) 1 (um) técnico eletricista, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no Tribunal em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços; c) o profissional indicado na Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentada para habilitação, que deverá participar dos serviços e responder como responsável técnico do serviço junto ao CREA, podendo ser admitida a substituição por profissional(is) com comprovação de experiência equivalente ou superior; c.1) Um único profissional poderá atender aos quesitos indicados nos itens “a” e “c” c.2) O(s) profissional(is) deverá(ão) ser sócio(s) proprietário(s), empregado(s) ou contratado(s) do licitante na data de publicação do contrato, sendo a comprovação de vínculo profissional por meio da apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço. d) Os custos destes profissionais deverão estar incluídos no preço da proposta. 5.5 VISTORIA PRÉVIA 5.5.1 É obrigatória VISTORIA PRÉVIA ao Tribunal, ocasião em que será fornecido o Termo de Vistoria. 5.5.2 A finalidade da visita é a complementação de informações, pois existem características técnicas que tornam imprescindível a visita, como condições de acessibilidade, estado físico dos equipamentos e sistemas e ainda para sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações deste Termo de Referência, garantindo o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

	5.5.3 A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, que será acompanhada por um representante da Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal, devendo ser agendada na Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal, no 5º andar do Edifício Anexo I, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, telefones (31) 3348 2258, nos dias úteis, de 8 às 11h ou de 13 às 17h. 5.5.4 A empresa deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização, para realizar a vistoria prévia, no horário agendado. 5.5.5 Será fornecido Termo de Vistoria aos representantes. 5.5.6 A vistoria prévia pode ser substituída pela apresentação da Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável legal do licitante, e apresentada junto à documentação de habilitação. 5.5.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	6.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 20/11/2024, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. 6.2 Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	7.1 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data informada na ordem de serviço, a ser emitida pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal, após a publicação do contrato. 7.2 Os serviços deverão ser executados aos sábados e domingos, no período de 6h45min às 19h45min, adaptado ao horário de desligamento e religimento da energia pela CEMIG. 7.3 Os serviços deverão ser executados dentro das normas de segurança do trabalho, (NR 10) previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança e de acordo com as normas da ABNT correspondentes ao escopo dos serviços propostos. 7.4 Na execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá prever que, sempre quando houver intervenção nas instalações elétricas dos edifícios Sede e Anexos, deverá haver acompanhamento por engenheiro eletricista, junto à equipe de técnicos eletricitas. 7.5 Os serviços de manutenção corretiva na Subestação necessitam de desligamento geral da CEMIG, devendo ser programados para realização em final de semana, com previsão de interrupção no fornecimento de energia elétrica pela CEMIG por, no máximo, 12 (doze) horas. Caberá à CMO agendar a data, horário, duração e demais detalhes formalmente com a CEMIG, bem como a comunicação a todos os setores do TCEMG, com comunicado em rede. 7.6 Na ocorrência de situações de urgência, durante o período de garantia dos serviços, a Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal realizará chamados por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz, inclusive fora do horário normal de expediente, em finais de semana e feriados, devendo a CONTRATADA realizar o atendimento, in loco no Tribunal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas. 7.7 Toda e qualquer intervenção nos circuitos elétricos do Tribunal deverá ser previamente planejada e autorizada pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal, sendo vedadas intervenções não autorizadas. 7.8 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Tribunal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto. 7.9 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc. 7.10 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT. 7.11 Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao CONTRATANTE para a competente autorização. 7.12 Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal. 7.13 A Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual. 7.14 O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida Norma, sem prejuízo das sanções previstas. 7.15 O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 7.16 A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável. 7.17 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia do Tribunal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de extinção contratual. A subcontratação deve ser comunicada e solicitada junto à Coordenadoria de Manutenção e Obras, vedada a subcontratação total dos serviços. 7.18 Os serviços somente serão considerados entregues definitivamente, após a instalação de todos os elementos elétricos e o teste do funcionamento de todos o sistema. 7.19 Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo Tribunal, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal. 7.20 No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata. 7.21 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal. 7.22 Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados. 7.23 Não haverá necessidade de a CONTRATADA prestar garantia de execução contratual. 7.24 Será aplicada a garantia legal estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de 90 dias - produtos duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do objeto. 7.25 Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes são de responsabilidade da CONTRATADA. 7.26 Manter um técnico eletricista, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado. 7.27 Elaborar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos serviços executados, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	8.1 Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados. 8.2 Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados. 8.3 Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. 8.4 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional. 8.5 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. 8.6 Fornecer a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato. 8.7 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. 8.8 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL. 8.9 Observar o prazo mínimo de validade do objeto fornecido, conforme definido neste Termo de Referência. 8.10 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto. 8.11 Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue. 8.12 Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços. 8.13 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. 8.14 Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos. 8.15 Utilizar materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO. 8.16 Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços. 8.17 Encaminhar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato, os documentos comprobatórios do registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente. 8.18 Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência. 8.19 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal. 8.20 Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL. 8.21 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL. 8.22 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Coordenadoria de Manutenção e Obras do Tribunal. 8.23 Arcar com prejuízos decorrentes de um eventual sinistro, quando superiores ao valor do capital segurado. 8.24 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL. 8.25 Submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere. 8.26 Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados. 8.27 Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. Referido relatório deverá ser entregue ao fiscal do contrato juntamente com o faturamento dos serviços nele descritos. 8.28 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços. 8.29 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado. 8.30 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos. 8.31 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. 8.32 Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

	8.33 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente: a) utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); b) empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; c) reduzir resíduos, realizando o reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; d) utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; e) observar as normas do INMETRO e a ISO 14000. 8.34 Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado. 8.35 Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos. 8.36 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	9.1 Emitir, por meio da Coordenadoria de manutenção e Obras, a ordem de serviço; 9.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 9.4 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência; 9.5 Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor; 9.6 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais; 9.7 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 9.8 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho; 9.9 Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços; 9.10 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados; 9.11 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 9.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato; 9.13 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações; 9.14 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações; 9.15 Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos; 9.16 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção; 9.17 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 9.18 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas; 9.19 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10.1 A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Coordenador(a) da Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.2 O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.3 Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 10.4 O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso. 10.5 O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA. 10.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato. 10.7 O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato. 10.8 A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	O custo estimado total da contratação será apurado pela Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços, por meio de pesquisa de preços de mercado.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	13.1 O pagamento será realizado em parcela única, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela <u>Diretoria de Finanças</u>, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante nota fiscal e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato. 13.2 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato. 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. 13.4 O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 13.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. 13.6 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes. 13.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA. 13.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. 13.9 O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).
14. REAJUSTAMENTO	14.1 O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral. 14.2 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. 14.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021. 14.4 O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD. 14.5 O reajuste terá como base o Índice Nacional de Custo da Construção. 14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. 14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 14.9 O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

15. SANÇÕES

1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2) Multa, observados os limites previstos neste item.

1.3) Impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato.

2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei](#) nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRUBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
1	Substituição de 01 relé de proteção PEXTRON, modelo 7104, funções 50/51/50N e 51GS, instalado no quadro de proteção geral na subestação. O relé deve ser novo e parametrizado de acordo com o coordenograma de proteção	1	R\$
2	Elaboração de novo coordenograma de proteção atualizado para a nova demanda, com a devida aprovação junto à CEMIG	1	
3	Substituição do relé de temperatura do transformador de 1250kVA, modelo EP3, devido ao mesmo estar apresentando defeito intermitente.	1	
4	Manutenção preventiva em 01 subestação de média tensão, sala elétrica, QGBT's, QDC's e nos sistemas e equipamentos de distribuição de energia elétrica e de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).	1	R\$
TOTAL			R\$

DATA: 02/07/2024

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Heris Leonel da Silva Leite

Coordenador

Coordenadoria de Manutenção e Obras

Patricia Cristina Alvarenga Nunes

Diretora

Diretoria de Administração